



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2263/2002

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E TURÍSTICO NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade criar incentivos para a instalação de novos empreendimentos industriais e turísticos no Município de Guarapari que se estruturarem para iniciar suas atividades num prazo de até 3 (três) anos contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas que atenderem às determinações contidas nesta Lei uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre todos os impostos e taxas municipais durante um período de 06 (seis) anos.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei, poderão ser concedidos apenas aos novos empreendimentos que se instalarem no Município de Guarapari, desde que, comprovadamente, façam investimentos superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) .

§ 1º - A CODEG (Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari) estabelecerá o nível de benefícios concedidos após análise individual dos pedidos, limitados ao disposto nesta Lei.

§ 2º - Serão considerados prioritários investimentos que tenham as seguintes características:

a) atividades de grande potencial de geração de emprego e renda, ainda inexistentes ou incipientes no Município;

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º	1438/2002 1537
Guarapari-ES,	30 12 2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2263/2002)

b) empreendimentos que agreguem às características acima, circunstância de interesse de localização regional.

§ 3º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, será sempre precedida de parecer sobre a disponibilidade financeira do município que será condição prévia para deliberação da CODEG (Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari).

§ 4º - A CODEG (Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari) poderá indeferir pleitos de incentivos fiscais quando não atendidas as condições acima descritas.

Art. 4º - As novas empresas para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei, estarão obrigadas a:

I - no caso de empreendimentos turísticos, assim considerados aqueles destinados a atividades preponderantemente hoteleiras que de maneira direta ou indireta, possam influir sobre o turismo e que levem consigo a prestação de serviços ao turista, tais como hospedagem profissional, transporte, espetáculos, festivais, manifestações artísticas, culturais e recreativas, sejam instalados em imóvel com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

II - apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, documentos comprobatórios e os projetos completos das construções.

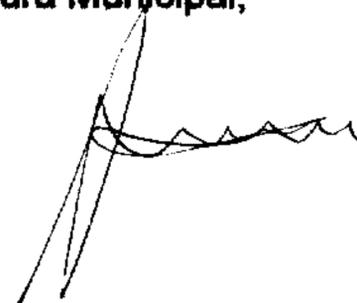
III - admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades, moradores do Município de Guarapari;

IV - cumprir as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Guarapari;

V - faturar toda produção de sua empresa instalada no Município;

VI - não destinar ou utilizar imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 1438/2002	
Guarapari-ES, 30/12/2002	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2263/2002)

VII – fornecer à CODEG (Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari) toda a documentação necessária a apuração do exigido desta lei;

VIII – facilitar a entrada de funcionários credenciados pela CODEG (Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari) em suas dependências a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 30 de dezembro de 2002.

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 1438/2002	1537
Guarapari - ES, 30, 12 2002	